



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VINCULADO À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017

(Fundamentação Legal: Art. 24, Inc. II, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993)

Processo Administrativo nº 408/2017 – Contrato nº 19/2017

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – UNDERBIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.597.893/0001-58, com sede na Rua Martinho de Haro, 547, sala 301 - Ingleses do Rio Vermelho - Florianópolis-SC - CEP 88058-540, telefone (48) 99161-9767, e-mail contato@alternativainux.net / leandro@alternativainux.net, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Leandro Abelin Noskoski, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 7069924699 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 934.765.660-72, residente na Rodovia Admar Gonzaga nº 5.200 – Casa 26 – Lagoa da Conceição – Florianópolis - SC - CEP 88062-001.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço destinado ao gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico, também conhecido como “E-mail Marketing”, conforme especificações constantes no presente Contrato e seus anexos.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. De acordo com o Anexo I – Especificações Técnicas

3. DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Ficam ajustados os seguintes valores:

Item	Descrição	Quantidade Mensal	Preço Unitário do Disparo	Valor Mensal	Valor Anual
01	Serviço de gerenciamento de campanhas de comunicação e marketing via correio eletrônico - “E-mail Marketing”, que possibilite envio de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) a 2.000.000 (dois milhões) de e-mails por mês, com possibilidade de cadastramento e descadastramento automático de assinantes; criação, importação, exportação, tratamento de listas de e-mails; ambiente para criação e testes de conteúdo; checagem de e-mails de retorno e relatórios de e-mails validados, visualizados, clicados, descadastrados e removidos.	Mínimo mensal de 1.200.000	R\$ 0,00033	R\$ 396,00	R\$ 4.752,00
		Excedente máximo mensal de 800.000	R\$ 0,00033	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
Valor total anual contratado: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)					



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

3.2. Os valores e as condições ora estabelecidas obedecem à Proposta de Preços datada de 06/03/2017, que se vincula ao presente Ajuste em todos os termos.

3.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com a prestação do objeto da contratação, tais como mão de obra, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

3.4. O Valor do Disparo Unitário será calculado com base na proposta cadastrada para 2 milhões de disparos/mês, através do cálculo “Valor Mensal ÷ 2.000.000”, admitindo até seis casas decimais.

3.5. A Contratante estabelece quantidade mínima de disparos/mês em 1.2 milhões, sendo que a Contratada receberá ao menos o valor correspondente a esta quantidade, ainda que durante o mês a quantidade de mensagens a enviar demandadas pelo Coren-SP seja inferior ao número de disparos mínimo.

3.6. Acima de 1.200.000 de disparos, o valor a ser pago no mês será determinado pelo cálculo “Quantidade de Disparos x Valor do Disparo Unitário”. Neste momento, o valor será arredondado para baixo e aceitará apenas duas casas decimais.

3.7. O Valor do Disparo Unitário permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

4. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

4.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

4.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

4.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido, somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

5. DA DESPESA

5.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas através do Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 – Divulgações Diversas.

6. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/06/2017 a 31/05/2018**.

6.2. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

7. DO SIGILO

7.1. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratadas guardem absoluto sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pelo Coren-SP, vedada a reprodução de ditas informações e documentos, nos Termos do Anexo II – Acordo de Confidencialidade.

7.2. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada na execução dos serviços serão de exclusiva propriedade do Coren-SP, não podendo a Contratada utilizá-los para quaisquer fins, divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelo Coren-SP.

7.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PRODUTOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

7.4. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

7.4.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Até o sétimo dia útil de cada mês, a Contratada deverá apresentar:

8.1.1. Relatório dos serviços prestados do mês de referência, devidamente assinado pelo responsável da Contratada, contendo informações acerca da execução dos serviços de acordo com o item 1.5 do Anexo I – Especificações Técnicas.

8.1.2. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

8.1.2.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.1.2.2. A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

8.1.3. Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

8.1.3.1. Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

8.1.3.2. Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

8.1.3.3. Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.1.3.4. Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

8.1.3.5. Aos Débitos Trabalhistas.

8.2. Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

8.3. A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

9. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos nas Especificações Técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.2. Local de prestação do serviço: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, na Gerência de Comunicação.

9.3. O horário para prestação do serviço deverá ser conforme determinações estabelecidas pela Contratante.

9.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

9.4.1. Em caso de objeto **prestado inadequadamente** ou entregue **fora das especificações da proposta e deste Instrumento** ou, ainda, que não surtir os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da notificação;

9.4.2. Caso algum objeto apresente **falha** ou **vício**, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo de até 1 (um) dia útil, contado da notificação.

9.4.3. Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços correrão por conta da Contratada.

9.4.4. A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

9.5. Permanecendo irregularidades quanto à especificação, falha, vício, ou execução inadequada do objeto, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou complementação, ou ainda rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.6. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer sua mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

10. DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

10.1. Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido **Mensalmente**:

10.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega da nota fiscal e demais documentos, que deverá até o sétimo dia útil de cada mês;

10.1.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do serviço contratado; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

10.1.3. Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

10.2. O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

11.2. O período de medição dos serviços será do primeiro ao último dia de cada mês, com exceção dos meses de início e término do período contratual, nos quais a medição deverá ser *pro rata*, sempre considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias.

11.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

11.4. O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações apresentadas na proposta e neste Instrumento.

11.4.1. Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

11.5. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

11.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

11.7. A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas na Proposta Comercial, a Contratante se obriga a:

12.1.1. Permitir o acesso dos colaboradores da Contratada às dependências do Coren-SP para realização dos serviços.

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

12.1.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto por pessoas especialmente designadas.

12.1.4. Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.1.5. Solicitar a retificação/substituição dos serviços/itens prestados inadequadamente, que apresentarem defeitos ou problemas de funcionamento, ou que não atenderem às especificações do objeto constantes no neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.

12.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Instrumento Contratual e os termos de sua proposta.

12.1.7. Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.1.8. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues, prestados nos prazos e condições estabelecidos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Caberá à Contratada, a partir da assinatura deste Instrumento, o cumprimento das obrigações a seguir:

13.1.1. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do Coren-SP;

13.1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

13.1.3. Ressarcir a Contratante quando a Contratada, através de seus colaboradores, durante a execução contratual, provocar danos ao patrimônio do Coren-SP por imperícia, imprudência e/ou má fé.

13.1.4. Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

13.1.5. Manter, durante o período de contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.1.6. Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.

13.1.7. Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.

13.1.8. Respeitar as Normas Brasileiras – NBRs publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando couber.

13.1.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbitos federal, estadual e municipal.

13.1.10. Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.

13.1.11. Quando couber, comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

13.2. A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:

13.2.1. Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

desta contratação.

13.2.2. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.

13.2.3. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus colaboradores durante a execução do Contrato, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.

13.2.4. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

13.2.5. Custos da mão de obra, dos materiais, equipamentos e uniformes quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.

13.2.6. Todas as despesas decorrentes de deslocamentos de profissionais para a prestação dos serviços.

13.3. Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:

13.3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.

13.3.2. Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes neste Instrumento, nas Especificações Técnicas e na Proposta.

13.3.3. Providenciar o transporte interno e externo, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais e ferramentas necessários à execução do objeto nos locais de indicados neste Instrumento.

13.3.4. Acondicionar devidamente os equipamentos, de forma a não danificá-los durante as operações de transporte, carga, descarga e manuseio.

13.3.5. Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

13.3.6. Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.

13.3.7. Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.

13.3.8. Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.

13.3.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu colaborador que, eventualmente, se acidentar ou sofrer com mal súbito durante a execução do objeto.

13.3.10. Instruir seus colaboradores quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

inclusive quanto ao cumprimento das normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências do Coren-SP.

13.3.11. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do Coren-SP.

13.3.12. Verificar previamente a disponibilidade, com o Fiscal do Contrato, caso a Contratada necessitar de vagas para estacionamento dentro do Coren-SP durante a execução do objeto.

13.3.13. Executar o objeto contratado com o sigilo necessário.

13.4. São expressamente vedadas à Contratada:

13.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste Contrato.

13.4.2. A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

13.4.3. A subcontratação de outra empresa para a execução total ou parcial do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP, apenas para execução parcial.

13.5. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e demais cominações legais, isolada ou cumulativamente com multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, à Contratada que:

14.1.1. Deixar de entregar documentação exigida;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Não mantiver a proposta;

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.5. Falhar na execução do contrato;

14.1.6. Fraudar na execução do contrato;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.8. Fizer declaração falsa;

14.1.9. Cometer fraude fiscal.

14.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

14.3. Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

14.3.1. Elevar arbitrariamente os preços;

14.3.2. Apresentar como verdadeiro ou perfeito relatório falsificado e/ou prestar, como certo e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

perfeito, serviço fora das especificações acordadas;

14.3.3. Prestar um serviço por outro;

14.3.4. Alterar substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

14.3.5. Tornar, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa à proposta ou a execução do instrumento contratual.

14.4. Para a Contratada que cometer as condutas dos itens 14.1.4 e 14.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

14.4.1. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

14.4.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.4.2.1. A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

14.4.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação em caso de inexecução total da obrigação assumida.

14.4.4. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do Contrato, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

14.5. Quando não for possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, serão utilizados os quadros abaixo, nos quais: A Tabela 1 visa estabelecer parâmetros de aplicação de sanções e tipificando situações mais frequentes, enquanto a Tabela 2 delimita, relativamente aos valores contratados, a monta e os graus de infração.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
01	Permitir que usuários tenham sua criação e/ou acesso comprometidos	Por ocorrência e por dia	03
02	Apresentar falhas para elaboração e envio dos e-mails	Por ocorrência	03
03	Inserir conteúdo não produzido pelo Coren-SP	Por ocorrência	04
04	Fornecer informações sigilosas do Coren-SP a terceiros não autorizados	Por ocorrência	04
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
05	Permitir o envio da quantidade contratada mensal	Por ocorrência	02
06	Realizar controle de endereços inválidos	Por ocorrência	01
07	Gerar relatórios de monitoramento	Por ocorrência	01
08	Entregar relatórios de prestação de serviços e/ou demais documentos exigidos neste instrumento nas datas determinadas	Por ocorrência e por documento	01
09	Realizar integração com outras plataformas	Por ocorrência	01



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ITEM	DESCRIÇÃO	AFERIÇÃO	GRAU
10	Realizar backup diário dos dados	Por ocorrência	02
11	Disponibilizar dados estatísticos e de gestão por 12 meses após gerados	Por ocorrência	03
12	Atender aos prazos para envio de e-mails e suporte técnico	Por dia	03

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato
02	3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato
03	4% (quatro por cento) sobre o valor total do Contrato
04	10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato

14.6. Para as demais condutas e, em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores, a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

14.7. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

14.7.1. A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

14.7.2. Não sendo essa importância suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

14.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido, a Contratada será inscrita em dívida ativa e cobrada judicialmente.

14.8. Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

14.9. As sanções apenas serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

14.9.1. Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

14.9.2. A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

14.9.3. Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

14.10. Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

14.10.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

14.11. Para aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990, bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e, subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram o presente Edital:

16.1.1. Anexo I – Especificações Técnicas;

16.1.2. Anexo II – Acordo de Confidencialidade.

17. DO FORO

17.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho
Presidente

UNDERBIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME

Leandro Abelin Noskoski
Sócio Administrador



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. Gerenciamento de usuários

- a. Autonomia para a criação de equipes e usuários;
- b. Níveis de permissões diferenciados entre administradores e usuários regulares;
- c. Interface amigável que permita a operação de todas as funcionalidades pelos próprios usuários;

1.2. Gerenciamento de listas

- a. Funcionalidades para criação do cadastro de e-mails através de importação de dados (upload de arquivo em TXT, CSV ou XLS), bem como a atualização por meio da própria interface;
- b. Controle automático de endereços inválidos, contendo no mínimo:
 - i. Inativação automática de endereços por falhas de origem permanente “Hard bounce”. (Ex: o domínio de e-mail do cadastro é inexistente).
 - ii. Agrupamento de endereços, cujos e-mails não foram recebidos por falhas consideradas como não permanentes “Soft bounce”. (Ex: cadastros cujo servidor de e-mails estava com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixa de e-mails cheia.) Caso o número seguido de não entregas (por soft bounces) de um mesmo cadastro ultrapassar o número de soft bounces permitidos, o cadastro será configurado como inativo (por motivo de soft bounce) e não receberá mais e-mails de novas ações disparadas.

1.3. Cadastramento (opt-in) e descadastramento (opt-out) automático de assinantes

- a. Inativação automática dos endereços que solicitaram a retirada do cadastro de e-mails (opt-out).
- b. Exportação do Cadastro dos e-mails inválidos (agrupados por “Hard bounce” e “Soft bounce”, bem como dos endereços que solicitaram o descadastramento do envio de e-mails (opt-out)).

1.4. Conteúdo

- a. Possibilidade de envio de mensagens com até 200 Kbytes;
- b. Editor de mensagens para criação direta das mensagens com formatação e inserção de imagens e links;
- c. Importação de mensagens pré-formatadas em HTML contendo texto, imagens e links;
- d. Importação automática da mensagem através da especificação de uma URL;
- e. Recursos para personalização das mensagens baseada em dados constantes na Lista de Destinatários como, por exemplo, o nome do destinatário;
- f. As mensagens enviadas não poderão apresentar nenhum texto ou imagem adicionados, automaticamente, pela contratada, no conteúdo da mensagem gerada pelo Coren-SP, contendo identificação da contratada ou da solução tecnológica utilizada, com exceção ao



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

abaixo descrito:

- i. No início: “Se não consegue ver esta mensagem, clique aqui”, que direciona automaticamente para uma página onde o e-mail é armazenado.
- ii. No final: Link de remoção cadastral. O cliente poderá a qualquer momento clicar nesta opção e seu e-mail será considerado como inativo na ferramenta.

1.5. Geração de relatórios de monitoramento

- a. Término de envio: informa a data e o horário de finalização da primeira tentativa de envio.
- b. Tempo de envio: tempo total de envio de e-mails na primeira tentativa.
- c. E-mails na fila: apresenta o total de e-mails ainda não entregues e o percentual desses em relação ao total de e-mails para os quais a peça será enviada.
- d. E-mails enviados: total de e-mails (entregues e não entregues) enviados até o momento:
 - i. Entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e recebidos pelos cadastros.
 - ii. Não Entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e não recebidos pelos cadastros (nos casos de hard ou soft bounce).
- e. E-mails entregues: total de e-mails entregues até o momento. Esse valor considera os e-mails lidos e não lidos.
- f. Visualizações: total de visualizações realizadas em todos os e-mails lidos, considerando que um mesmo e-mail possa ser visualizado mais de uma vez por um mesmo cadastro.
- g. Cliques por:
 - i. E-mails entregues: total de cliques sobre os links dos e-mails entregues
 - ii. E-mails lidos: total de cliques sobre os links dos e-mails lidos.
- h. E-mails não entregues: total de e-mails enviados pelo sistema e não recebidos pelos cadastros.
 - i. Hard bounce: total de e-mails não recebidos por falhas de origem permanente. Ex: o domínio de email do cadastro é inexistente.
 - ii. Soft bounce: total de e-mails não recebidos por falhas consideradas como não permanentes. Ex: cadastros cujo servidor de e-mails estava com muitas conexões e não recebeu o e-mail, ou cadastros com caixa de e-mails cheia.
- i. Links: lista os links existentes no conteúdo dos e-mails entregues e informa o total de cliques realizados pelos cadastros em cada link.
- j. Solicitação de retirada: total de cliques realizados pelos cadastros na opção de descadastramento existente no corpo dos e-mails entregues.

1.6. Integração com outras plataformas

- a. Integração com Google Analytics para mensuração de acessos nos sites do Coren-SP;
- b. Integração com redes sociais para publicação de texto resumido do e-mail marketing com link para o conteúdo na íntegra, bem como monitoramento de acessos;

1.7. Sistema de envio



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- a. Realização de testes A/B para otimização de conteúdo;
- b. Agendamento de disparos de campanhas por data e horário;
- c. Reenvio de Campanhas;

1.8. Segurança e suporte técnico

- a. Armazenamento dos dados estatísticos e de gestão, gerados pelo uso do serviço, em dispositivos com redundância e mantidos disponíveis por um período de 12 (doze) meses após a data de sua geração, dentro do contrato;
- b. Realização de backup diário de todos os dados (templates, mensagens formatadas para envio, listas de destinatários, dados estatísticos, etc.), exceto as filas de Mail Server, para serem usados para recuperação do ambiente em caso de desastre;
- c. O Serviço de Mail Marketing deverá ser contínuo e disponível 24 h (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, com SLA mensal superior a 99,5%;
- d. Os chamados para manutenções deverão ser abertos na cidade de São Paulo, por meio de telefone ou e-mail, com tempo máximo para atendimento de 1 dia útil após a abertura do chamado.

1.9. Prazos

- a. Prazo máximo para início do disparo: em até 1h após o horário programado para envio.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO II – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto, 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinhos; e, de outro, como **CONTRATADA** a empresa **UNDERBIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME** com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Martinho de Haro, nº 547, sala 301, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.597.893/0001-58, neste ato representado por seus representantes legais que ao final subscrevem e são identificados, doravante denominada **CONTRATADA**. O Coren-SP e a **CONTRATADA**, serão denominadas neste Acordo de Confidencialidade (doravante o “Acordo”) em conjunto, **PARTES** ou individualmente como **PARTE**.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A **CONTRATADA** tem interesse em analisar a possibilidade de estabelecer, com o Coren-SP, uma operação de Serviço de E-mail Marketing (doravante denominado “**OPERAÇÃO**”);
- b) Em relação à **OPERAÇÃO**, o Coren-SP expressa o consentimento em fornecer informações, consideradas confidenciais para a **CONTRATADA**, cujo uso e divulgação são restritos.
- c) Como condição para o fornecimento das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** deverá firmar o presente Acordo.

RESOLVEM as **PARTES** celebrar o presente Acordo, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E REPRESENTANTES

1.1. São consideradas “Informações Confidenciais”, para os fins deste Acordo, todas e quaisquer informações referentes à **OPERAÇÃO**, dados, endereços eletrônicos, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboços, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos e outros papéis de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, identificados como de natureza confidencial, arquivos em quaisquer meios, programas e documentação de computador, comunicadas por escrito, verbalmente (estas últimas devendo ser trazidas a termo em 24 horas após sua divulgação) ou de outra forma reveladas e/ou obtidas de uma **PARTE** à outra **PARTE** e/ou das quais as ambas venham a tomar conhecimento como resultado das negociações sobre a **OPERAÇÃO**, observadas as ressalvas abaixo.

1.2. São representantes legais das **PARTES** os diretores, empregados, agentes e consultores (incluindo advogados, auditores e consultores financeiros).

1.3. Não se consideram Informações Confidenciais as informações que:

- (i) forem de conhecimento da **CONTRATADA** à época da assinatura deste Acordo;
- (ii) forem ou se tornem disponíveis ao público em geral, desde que sua disponibilidade não se dê em virtude de violação deste Acordo pela **CONTRATADA** ou seus representantes legais;
- (iii) estiverem na posse da **CONTRATADA** de forma não confidencial e provenham de terceiros que não estejam proibidos de divulgar as Informações Confidenciais em função de obrigação contratual ou legal;
- (iv) informação que tenha sido independentemente desenvolvida pela **CONTRATADA** sem nenhuma referência com a Informação Confidencial ora revelada pelo Coren-SP.

2. UTILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 2.1.** A **CONTRATADA** deve manter e resguardar a Informação Confidencial em caráter sigiloso, bem como limitar seu acesso, controlar quaisquer cópias de documentos, dados e reproduções feitas das mesmas. Nenhuma Informação Confidencial pode ser repassada para terceiros sem consentimento por escrito do Coren-SP, salvo especificado o contrário neste Acordo. Qualquer revelação da Informação Confidencial deverá estar de acordo com os termos e condições estabelecidos pelo Coren-SP incluindo, mas não se limitando, se houver, a execução e entrega de um compromisso de confidencialidade feito pela **CONTRATADA**, antes de qualquer revelação. A Informação Confidencial somente poderá ser utilizada para o propósito estabelecido nesta **Operação**.
- 2.2.** A **CONTRATADA** deve resguardar a Informação Confidencial com o sigilo exigido, além do disposto nos itens 2.4 e 2.5 deste Acordo e jamais poderá revelá-las a não ser para os seus representantes legais. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer descumprimento deste Acordo porventura cometido pelos seus representantes legais.
- 2.3.** A **CONTRATADA** deve informar prontamente ao Coren-SP sobre qualquer uso ou revelação indevida da Informação Confidencial ou qualquer outra forma que caracterize a quebra deste Acordo.
- 2.4.** A **CONTRATADA** concorda e direcionará seus representantes legais, para não revelar Informação Confidencial sem a prévia autorização, por escrito, pelo Coren-SP. A **CONTRATADA** pode, certificando que tal solicitação é legal e doravante deve ser atendida, revelar a Informação Confidencial quando for solicitada por quaisquer determinações decorrentes de lei ou emanadas do Poder Judiciário ou Legislativo, tribunais arbitrais e de órgãos públicos administrativos. A **CONTRATADA**, entretanto, após análise de seus representantes legais, deve comunicar ao Coren-SP antes da elaboração e entrega de quaisquer documentos com Informação Confidencial para os Órgãos solicitantes.
- 2.5.** Excetua-se da obrigação de manutenção de confidencialidade disposta na Cláusula 1:
- (i) a divulgação das Informações Confidenciais aos agentes, representantes legais (incluindo, mas não se limitando a advogados, auditores e consultores financeiros) e empregados da **CONTRATADA**, bem como à sua controladora, suas controladas, coligadas ou contrapartes que tenham necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para o fim da **OPERAÇÃO**, sendo que estas pessoas devem ser informadas antecipadamente pela **CONTRATADA** acerca da natureza confidencial das Informações Confidenciais e serão instruídas pela **CONTRATADA** a tratar as Informações Confidenciais em caráter sigiloso; e
 - (ii) as Informações Confidenciais que forem divulgadas após o consentimento, por escrito, do Coren-SP.
- 2.6.** A **CONTRATADA** concorda e entende que o Coren-SP não faz declaração ou garantia, expressa ou implícita, sobre a exatidão ou integridade da Informação Confidencial; nem o Coren-SP, ou seus representantes legais, devem ser responsabilizados pelo uso indevido da Informação Confidencial feito pela **CONTRATADA** ou qualquer de seus representantes legais.
- 2.7.** Este Acordo não dá à **CONTRATADA** nenhum direito, licença, título, transferência de propriedade ou participação sobre a Informação Confidencial fornecida. O direito de propriedade ou qualquer outro título ou posse referente à Informação Confidencial fornecida será mantido de pleno direito pelo Coren-SP.
- 2.8.** As PARTES concordam que indenizações por perdas e danos podem não ser um remédio suficiente contra a violação de qualquer das disposições deste acordo e que, por tal razão, as poderão se socorrer de execução específica de obrigações ou medidas cautelares contra qualquer violação deste acordo. A utilização de tais recursos não deverá ser considerada como remédio exclusivo contra a violação deste Acordo por



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

qualquer das PARTES e deverá ser considerada como um direito adicional em relação a quaisquer outros recursos assegurados por este Acordo ou pela lei.

2.9. A **CONTRATADA** reconhece que o Coren-SP poderá suspender, a qualquer tempo, o fornecimento das Informações Confidenciais, bem como seu acesso às mesmas, sendo certo que tal suspensão não afetará as obrigações da **CONTRATADA** aqui previstas.

3. DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL EM VIRTUDE DE IMPOSIÇÃO LEGAL

3.1. Se a **CONTRATADA** for legalmente obrigada a revelar, no todo ou em parte, as Informações Confidenciais por qualquer juízo ou autoridade governamental competente, aquela enviará prontamente ao Coren-SP aviso por escrito até dois dias úteis após o recebimento da solicitação, para permitir que este último adote as medidas legais cabíveis para resguardo de seus direitos. Se a **CONTRATADA**, na hipótese aqui tratada, tiver que revelar as Informações Confidenciais, divulgará tão somente a informação que for legalmente exigível e envidará seus melhores esforços para obter tratamento de segredo para quaisquer Informações Confidenciais que revelar, nos precisos termos deste Acordo e da Lei.

4. DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Quando este Acordo for terminado por qualquer uma das PARTES, a **CONTRATADA** deverá:

- (i) retornar para o Coren-SP todo e qualquer documento físico recebido como Informação Confidencial;
- (ii) destruir (inclusive orientar para que seus representantes legais também o façam) todas as anotações, memorandos e outros materiais preparados pela **CONTRATADA** ou representantes legais que refletem, avaliam, incluem ou são derivados de qualquer Informação Confidencial;
- (iii) se solicitado pelo Coren-SP, fornecer certificação (documento que comprove) para as ações ora tomadas e expressas nos itens (i) e (ii) desta cláusula.

5. PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os termos e condições do presente Acordo permanecerão válidos e eficazes enquanto houver Contrato válido para tal operação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As Obrigações definidas neste Acordo devem ser cumpridas e mantidas em vigor para o benefício do Coren-SP e seus respectivos sucessores ou designados. A **CONTRATADA** não pode designar ou transferir este Acordo sem prévio consentimento, por escrito, do Coren-SP. Nenhum tipo de empresa, sociedade ou parceria deve ser considerada criada ou estabelecida em virtude deste Acordo.

6.2. A **CONTRATADA** concorda que nenhuma falha ou atraso causados pelo Coren-SP, no exercício do direito, autoridade ou privilégio, doravante expresso neste Acordo, devem ser caracterizados como motivo de não cumprimento de suas obrigações; e que nenhum compromisso individual ou parcial poderá impedir cumprimentos de qualquer outro compromisso, futuro ou atual, bem como impedir o exercício do direito, autoridade ou privilégio do Coren-SP, ora especificados neste Acordo.

6.3. Se alguma disposição deste Acordo for considerada inválida em virtude de qualquer lei aplicável ou de decisão judicial, tal invalidade não afetará qualquer outra disposição deste instrumento a qual se possa dar eficácia independentemente da disposição invalidada.

6.4. Qualquer alteração ao presente Acordo ocorrerá somente mediante a celebração de termo aditivo firmado entre as PARTES.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.5. Qualquer comunicação relativa a este Acordo deverá ser remetida para os seguintes endereços:

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

A/C: Setor de Administração de Contratos

Endereço: Alameda Ribeirão Preto, 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP: 01331-000

Telefone: (11) 3225-6361 - Endereço eletrônico: contratos@coren-sp.gov.br

UNDERBIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

A/C: Leandro Abelin Noskoski

Endereço: Rua Martinho de Haro, 547, sala 301 – Ingleses do Rio Vermelho - Florianópolis-SC – CEP 88058-540

Telefone: (48) 99161-9767 - Endereço eletrônico: contato@alternativainux.net

6.6. Este instrumento não cria relação de associação ou representação entre as **PARTES** e não as obrigará à criação de joint venture, sociedade ou outro relacionamento comercial de qualquer espécie.

6.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito ou faculdade que lhes assistem o Acordo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações das outras **PARTES**, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.

6.8. O presente Acordo é regido pelas leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem a Justiça Federal, foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária de São Paulo, para solucionar qualquer disputa decorrente deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, as partes através de seus representantes legais, assinam o presente Acordo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

São Paulo, 29 de maio de 2017.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Presidente

UNDERBIT TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME

Leandro Abelin Noskoski

Sócio Administrador

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: